



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 394, DE 23 DE JUNHO DE 2021

Publicado no
Diário Eletrônico
Na edição nº 115
No dia 23/06/2021
Páginas 03

SÚMULA: Instaura Sindicância para apuração de eventuais irregularidades cometidas pelo ex-Presidente da Câmara Municipal, Sr. Aparecido Leonardo da Silva, durante o exercício do ano de 2020, constatadas no relatório de auditoria apresentado pelo Auditor de Controle Interno da Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso III, alínea "e", do RICMFO, e considerando o contido na Recomendação nº 02/2021 CM, emitida pelo Auditor de Controle Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os vereadores Ednaldo de Jesus Sobral, Josué Ferraz da Silva e Luiz Marcelino do Carmo para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem sindicância com a finalidade de apurar indícios de irregularidades administrativas cometidas pelo ex-presidente da Câmara Municipal, sr. Aparecido Leonardo da Silva, durante o exercício do ano de 2020, apontadas pelo Auditor de Controle Interno no relatório de auditoria que culminou na Recomendação 02/2021 CM.

Art. 2º. Conforme o disposto no relatório de auditoria apresentado pelo Auditor de Controle Interno, a sindicância deverá apurar os seguintes fatos:

- a) empenho nº 137/2020, datado de 10/06/2020, constando como credor a empresa Sete Confecções Ltda, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais), referente a aquisição de 04 (quatro) pacotes de máscaras, em razão da inexistência de documento com validade fiscal;
- b) empenho nº 139/2020, datado de 26/06/2020, constando como credor o então servidor Wanderley Soares de Lima, no valor de R\$ 26,90 (vinte e seis reais e noventa centavos), referente a despesa com refeição do funcionário Wanderley Soares de Lima, em razão da inexistência de documento com validade fiscal;
- c) empenho nº 228/2020, datado de 21/09/2020, constando como credor a empresa S. Franco Artefatos de Cimento, no valor de R\$ 2.180,00 (dois mil cento e oitenta reais), referente a serviço de desentupimento e encanamento de fossa do prédio da Câmara Municipal, em razão da existência de nota fiscal com indícios de superfaturamento;
- d) empenho nº 294/2020, datado de 26/11/2020, constando como credor a empresa Valdeci Bosso, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), referente a reparos em ar condicionado e elétrica, em razão da inexistência de nota fiscal eletrônica, bem como ausência de descrição do serviço executado;



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ

e) empenho nº 325/2020, datado de 17/12/2020, constando como credor a empresa Comercio de Material de Construção Aroeira Ltda, no valor de R\$ 293,60 (duzentos e noventa e três reais e sessenta centavos), referente a aquisição de dois espetos commerce superle solar, fitas, tomadas e filtros de linha, tendo em vista que não foram localizados nas dependências da Câmara Municipal;

f) dispensa de licitação em que foi ganhadora a empresa S. C. Lima Franco – Construtora e Materiais, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.761/0001-45, referente a uma obra realizada pela Câmara Municipal em que o Auditor de Controle Interno constatou as seguintes irregularidades: planilha orçamentária do projeto não possui assinatura do engenheiro; a planta também não possui assinatura de responsável; não possui cronograma físico financeiro; não possui ARTs de projeto e orçamento, de fiscalização e de execução; não foi firmado contrato com a empresa ganhadora; despesa informada e realizada para o processo é incompatível com obras e serviço de engenharia; obra não cadastrada no Tribunal SIM-AM; houve pagamento total da referida obra antes de sua conclusão; não foi localizada nenhuma medição atestando os serviços executados – relação de empenhos da referida obra: 311/2020, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 327/2020, no valor de R\$ 1.037,00 (mil e trinta e sete reais); 289/2020, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais); 258/2020, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais);

g) 03 (três) contratos administrativos sem o devido processo de licitação, dispensa ou inexigibilidade, bem como inexistência de cadastro junto ao Tribunal SIM-AM;

h) existência de bens patrimoniais adquiridos sem a devida identificação através de placas ou similar;

i) recebimento de diárias indevidas pelo vereador Aparecido Leonardo da Silva, bem como pelos servidores Rafael Paião de Oliveira e Patricia Cristina Monarini de Oliveira, em razão da inexistência de documentos comprobatórios da participação dos servidores e do vereador em curso de capacitação, bem como diária realizada em desacordo com o estabelecido na Lei nº 899/2019, em razão de viagem incompatível com as atribuições do vereador – empenhos: 6/2020, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais); 302/2020, no valor de R\$ 680,31 (seiscentos e oitenta reais e trinta e um centavos); 303/2020, no valor de R\$ 680,31 (seiscentos e oitenta reais e trinta e um centavos); 304/2020, no valor de R\$ 680,31 (seiscentos e oitenta reais e trinta e um centavos).

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no órgão oficial. Dê-se ciência aos demais vereadores que compõem esta Casa de Leis.

2021.

Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR, em 23 de junho

Miguel Ascencio Nabarro
Presidente da Câmara Municipal de Formosa do Oeste-PR